

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 296, de 2015

Determina que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Valmir Assunção, pretende determinar que o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado anualmente em 20 de novembro, seja considerado feriado nacional.

De acordo com o ilustre autor da proposição *“designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social”*.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

No dia 20 de novembro comemora-se o Dia da Consciência Negra, que tem como missão, manter viva a lembrança de resistência do povo escravizado. Nesta data, em 1695, foi morto o herói dos negros, Zumbi dos Palmares, símbolo da persistência na luta de seu povo contra a escravidão.

Essa resistência transcende a questão da libertação e do confronto direto com os senhores de escravos, ela percorre aspectos culturais e religiosos. A liberdade para praticar a religião de matiz africana e a capoeira,

por exemplo, lhes era negada, pois a sociedade brasileira, predominantemente católica, repudiava os costumes do povo afrodescendente.

Nesse cenário de luta por uma vida mais digna e livre das amarras, destaca-se a figura de Zumbi que se tornou líder do Quilombo dos Palmares. Ele atuou na defesa dos constantes ataques da elite brasileira à população refugiada no Quilombo.

Um Dia Nacional voltado para esta luta nos faz lembrar e reiterar, a cada ano, que a história do Brasil não foi construída apenas por brancos, portugueses e europeus. A cultura negra foi referência na construção da identidade brasileira, com aspectos que influenciaram o campo da linguística, da culinária, da música, entre outros. Nossa maior riqueza vem exatamente dessa miscigenação que, com todas as dificuldades, conseguiu manter suas tradições e incorporá-las ao nosso cotidiano. O resultado é este Brasil do qual hoje nos orgulhamos, um país diverso, criativo e conhecido pela generosidade e hospitalidade de seu povo.

Com base na relevância desta contribuição, a Lei 10.639/03, incluiu o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar, obrigando que sejam estudados conteúdos referentes à participação do negro na sociedade.

Em vários estados e municípios foram aprovadas leis que fixam o dia 20 de novembro como feriado. São 6 Estados – AL, AM, AP, MT, RJ e RS e quase 150 cidades de outros 12 Estados que reconheceram a importância de elevar a data à condição de feriado estadual ou municipal. Em um país habituado a cultuar personagens históricos de cor branca, nada mais justo do que ampliarmos tal reconhecimento, mediante a determinação de feriado de âmbito nacional.

A medida, sem dúvida, propiciará atividades de valorização da cultura negra em âmbito nacional e despertará a conscientização da população brasileira, visando o combate ao preconceito racial e à disseminação da herança cultural negra. Afinal, passados quase 130 anos da Lei Áurea, as consequências nefastas do que se prestou a abolir ainda são sentidas por parcela expressiva de nossa população, seja pelo preconceito, seja pela falta de condições igualitárias e ações afirmativas para conferir ao povo, antes escravizado, um ambiente propício a sua reafirmação como indivíduos livres e passíveis de direitos.

Importante ressaltar que esta Comissão já se debruçou sobre o tema quando da aprovação do PL nº 6.787, de 2013, de autoria do nobre deputado Renato Simões, o qual tratava de assunto semelhante. Ocorre que, apesar de aprovada em duas Comissões, a matéria foi arquivada ao final da 54ª Legislatura nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Para efeito de técnica legislativa, haja vista estar vigente a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, consideramos mais adequada a alteração da redação do art. 1º da referida Lei para incluir o dia 20 de novembro como um dos feriados nacionais elencados naquele artigo.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 296, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

COMISSÃO DE CULTURA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015**

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro, seja feriado nacional.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora